

DECRETO Nº 49.200 DE 17 DE JULHO DE 2024

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 10.276, de 09 de janeiro de 2024 (Plano Plurianual - 2024/2027 - PPA), nº 10.071, de 19 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO), nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, o disposto no Processo nº SEI-120001/000736/2024 e o que consta no processo nº SEI-150012/001513/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa corrente por remanejamento de recursos de despesas de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro -IO, no valor de R\$ 1.555.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta cinco mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024
CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Formulário II - Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR					EM R\$ 1,00
CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	FINAL	
2.100.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	576.263	-	576.263	
2.101.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS		-		-
2.101.010.000	NO PAÍS		-		-
2.101.010.100	EMPRÉSTIMOS		-		-
2.101.010.200	FINANCIAMENTOS		-		-
2.101.010.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO		-		-
2.101.010.310	IMÓVEIS		-		-
2.101.010.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		-		-
2.101.010.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-		-
2.101.010.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO		-		-
2.101.020.000	NO EXTERIOR		-		-
2.101.020.100	EMPRÉSTIMOS		-		-
2.101.020.200	FINANCIAMENTOS		-		-
2.101.020.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO		-		-
2.101.020.310	IMÓVEIS		-		-
2.101.020.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		-		-
2.101.020.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-		-
2.101.020.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO		-		-
2.102.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOSOBTIDOS		-		-
2.103.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS		-		-
2.103.010.000	NO PAÍS		-		-
2.103.020.000	NO EXTERIOR		-		-
2.104.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		-		-
2.104.010.000	NO PAÍS		-		-
2.104.020.000	NO EXTERIOR		-		-
2.105.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS		-		-
2.106.000.000	CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS		-		-
2.106.010.000	NO PAÍS		-		-
2.106.020.000	NO EXTERIOR		-		-
2.107.000.000	INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	576.263	-	576.263	
2.107.010.000	IMOBILIZADO	576.263	-	576.263	
2.107.010.100	IMÓVEIS		-		-
2.107.010.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	576.263	-	576.263	
2.107.010.300	SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-		-
2.107.010.310	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-		-
2.107.010.320	AQUISIÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DEPROCESSAMENTO DE DADOS		-		-
2.107.010.390	OUTROS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		-		-
2.107.010.400	SISTEMAS DE SEGURANÇA		-		-
2.107.010.500	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO		-		-
2.107.010.600	SISTEMAS DE TRANSPORTE		-		-
2.107.010.700	PESSOAL DE INVESTIMENTO		-		-
2.107.019.000	OUTROS INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO		-		-
2.107.020.000	INTANGÍVEL		-		-
2.107.020.100	SOFTWARES		-		-
2.107.020.200	DIREITOS DE USO, FRUIÇÃO E EXPLORAÇÃO		-		-
2.107.020.300	DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO		-		-
2.107.020.400	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		-		-
2.107.020.500	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS		-		-
2.107.020.600	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA		-		-
2.107.029.000	OUTROS INTANGÍVEIS		-		-
2.108.000.000	INVERSÕES FINANCEIRAS		-		-
2.108.010.000	SOCIEDADE CONTROLADA		-		-
2.108.010.100	SUBSIDIÁRIA INTEGRAL		-		-
2.108.010.200	DEMAIS SOCIEDADES CONTROLADAS		-		-
2.108.010.210	CONTROLE INDIVIDUAL		-		-
2.108.010.220	CONTROLE EM CONJUNTO		-		-
2.108.010.230	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICOCONTROLADAS - SPE-C		-		-
2.108.020.000	PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES COLIGADAS		-		-
2.108.020.100	ESTATAIS FEDERAIS		-		-
2.108.020.200	ESTATAIS ESTADUAIS		-		-
2.108.020.300	ESTATAIS MUNICIPAIS		-		-
2.108.020.400	EMPRESAS PRIVADAS		-		-
2.108.020.410	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO NÃO CONTROLADAS - SPE-NC		-		-
2.108.020.490	PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS PRIVADAS		-		-
2.108.900.000	OUTRAS INVERSÕES FINANCEIRAS		-		-
2.190.000.000	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		-		-
2.190.010.000	APLICAÇÕES FINANCEIRAS		-		-
2.190.010.100	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		-		-
2.190.010.200	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		-		-
2.190.019.000	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS		-		-
2.190.020.000	RESGATE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		-		-
2.190.020.100	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		-		-
2.190.020.200	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS		-		-
2.190.029.000	RESGATE DE OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS		-		-
2.190.030.000	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL - DEVOLUÇÃO DE PRINCIPAL		-		-
2.190.040.000	FUNDOS - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - PRINCIPAL		-		-
2.190.040.100	FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM		-		-
2.190.040.200	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS		-		-
2.190.040.300	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC		-		-
2.190.040.400	FUNDO NACIONAL DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT		-		-
2.190.040.500	FUNDOS CONSTITUCIONAIS		-		-
2.190.040.510	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE - FCO		-		-
2.190.040.520	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE		-		-
2.190.040.530	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO		-		-
2.190.040.600	FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO		-		-
2.190.040.610	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA		-		-
2.190.040.620	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - FDCO		-		-
2.190.040.630	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE		-		-
2.190.040.690	OUTROS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO		-		-
2.190.040.700	FUNDOS DO SETOR ELÉTRICO		-		-
2.190.040.710	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR		-		-
2.190.040.720	CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE		-		-
2.190.040.730	CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC		-		-
2.190.040.790	OUTROS FUNDOS DO SETOR ELÉTRICO		-		-
2.190.049.000	OUTROS FUNDOS		-		-
2.190.050.000	DEPÓSITOS		-		-
2.190.050.100	DEPÓSITOS À VISTA		-		-
2.190.050.200	DEPÓSITOS A PRAZO		-		-
2.190.060.000	AQUISIÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO		-		-
2.190.060.100	AQUISIÇÃO DE LETRAS		-		-
2.190.060.200	AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES		-		-

2.190.069.000	OUTRAS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO			-		-
2.190.070.000	RESGATE DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO			-		-
2.190.070.100	RESGATE DE LETRAS			-		-
2.190.070.200	RESGATE DE DEBÊNTURES			-		-
2.190.079.000	OUTROS RESGATES DE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO			-		-
2.190.080.000	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS			-		-
2.190.080.100	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO			-		-
2.190.080.200	PERDAS NA ALIENAÇÃO DO INTANGÍVEL			-		-
2.190.080.300	PERDAS NA ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS			-		-
2.190.089.000	OUTRAS PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VALORES E BENS			-		-
2.190.090.000	DESPESAS DE PARTICIPAÇÕES			-		-
2.190.100.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS AOS ACIONISTAS			-		-
2.190.100.100	DIVIDENDOS			-		-
2.190.100.200	JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO - JCP			-		-
2.190.200.000	REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			-		-
2.199.000.000	DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL			-		-
2.200.000.000	DESPESAS CORRENTES			42.422.410	-	42.422.410
2.201.000.000	DESPESAS DE PESSOAL			33.049.230	455.000	33.504.230
2.201.010.000	REMUNERAÇÃO			23.791.304	- 55.000	23.736.304
2.201.010.100	SALÁRIOS			23.684.988		23.684.988
2.201.010.110	SALÁRIO BASE			23.684.988		23.684.988
2.201.010.120	VANTAGENS PESSOAIS					-
2.201.010.200	COMISSÕES E GRATSFICAÇÕES			-		-
2.201.010.300	ADICIONAIS			-		-
2.201.010.400	13º SALÁRIO			-		-
2.201.010.500	FÉRIAS			-		-
2.201.010.600	HORAS EXTRAS			-		-
2.201.019.000	OUTRAS DESPESAS DE REMUNERAÇÃO			106.316	- 55.000	51.316
2.201.020.000	ENCARGOS SOCIAIS			5.958.847		5.958.847
2.201.020.100	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS			5.958.847		5.958.847
2.201.020.200	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS			-		-
2.201.029.000	OUTRAS DESPESAS DE ENCARGOS SOCIAIS			-		-
2.201.030.000	BENEFÍCIOS			3.299.079	510.000	3.809.079
2.201.030.100	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA			433.446	- 200.000	233.446
2.201.030.200	AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO			1.088.491	450.000	1.538.491
2.201.030.300	CESTA BÁSICA			1.187.406	260.000	1.447.406
2.201.030.400	AUXÍLIOS CRECHE E EDUCAÇÃO			-		-
2.201.030.500	AUXÍLIO TRANSPORTE			589.736		589.736
2.201.031.000	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR					-
2.201.031.100	CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO PATROCINADOR			-		-
2.201.031.110	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO			-		-
2.201.031.120	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA			-		-
2.201.031.130	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL			-		-
2.201.031.190	OUTRAS FORMAS DE PLANO DE BENEFÍCIO			-		-
2.201.031.200	CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATROCINADOR			-		-
2.201.031.210	PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO			-		-
2.201.031.220	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA			-		-
2.201.031.230	PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL			-		-
2.201.031.290	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS			-		-
2.201.031.300	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (COBERTURA DE DEFICIT)			-		-
2.201.031.900	OUTRAS DESPESAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			-		-
2.201.039.000	OUTROS BENEFÍCIOS			-		-
2.201.040.000	DESLIGAMENTOS E PÓS-EMPREGO			-		-
2.201.040.100	INATIVOS E PENSIONISTAS			-		-
2.201.040.200	PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV			-		-
2.201.050.000	DEMANDAS TRABALHISTAS			-		-
2.201.060.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL CEDIDO			-		-
2.201.070.000	TREINAMENTO			-		-
2.201.070.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			-		-
2.201.079.000	OUTRAS ÁREAS DE FORMAÇÃO			-		-
2.201.900.000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL			-		-
2.202.000.000	DESPESAS COM DIRIGENTES			-		-
2.202.010.000	REMUNERAÇÃO FIXA			-		-
2.202.010.100	HONORÁRIOS			-		-
2.202.010.200	FÉRIAS E ADICIONAL			-		-
2.202.010.300	GRATSFICAÇÃO NATALINA			-		-
2.202.020.000	BENEFÍCIOS			-		-
2.202.020.100	REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA (QUARENTENA)			-		-
2.202.020.200	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			-		-
2.202.029.000	OUTROS BENEFÍCIOS			-		-
2.202.030.000	ENCARGOS			-		-
2.202.030.100	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS			-		-
2.202.030.200	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS			-		-
2.202.039.000	OUTRAS DESPESAS DE ENCARGOS SOCIAIS			-		-
2.202.900.000	OUTRAS DESPESAS COM DIRIGENTES			-		-
2.203.000.000	DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS			-		-
2.203.010.000	HONORÁRIOS			-		-
2.203.020.000	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS			-		-
2.203.030.000	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR			-		-
2.203.040.000	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS			-		-
2.203.900.000	OUTRAS DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS			-		-
2.204.000.000	MATERIAIS E PRODUTOS			2.108.483		2.108.483
2.204.010.000	MATERIAIS PARA PRODUÇÃO			1.852.188		1.852.188
2.204.010.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			-		-
2.204.019.000	OUTROS MATERIAIS PARA PRODUÇÃO			1.852.188		1.852.188
2.204.020.000	PRODUTOS PARA REVENDA			-		-
2.204.030.000	MATERIAIS DE CONSUMO			256.295		256.295
2.204.030.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			-		-
2.204.039.000	DEMAIS			256.295		256.295
2.204.900.000	OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS			-		-
2.205.000.000	SERVIÇOS DE TERCEIROS			3.814.898		3.814.898
2.205.010.000	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			-		-
2.205.020.000	CONSULTORIA			-		-
2.205.030.000	AUDITORIA			-		-
2.205.040.000	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA			-		-
2.205.050.000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			-		-
2.205.050.100	PUBLICIDADE LEGAL			-		-
2.205.050.200	PUBLICIDADE MERCADOLÓGICA			-		-
2.205.050.300	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL			-		-
2.205.050.400	PATROCÍNIO			-		-
2.205.050.500	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA			-		-
2.205.900.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			3.814.898		3.814.898
2.206.000.000	TRIBUTOS			2.030.565	- 800.000	1.230.565
2.206.010.000	TRIBUTOS SOBRE A VENDA DE BENS E SERVIÇOS			702.828		702.828
2.206.020.000	TRIBUTOS SOBRE O LUCRO			1.169.537	- 800.000	369.537
2.206.020.100	IRPJ			1.169.537	- 800.000	369.537
2.206.020.200	CSLL			-		-
2.206.030.000	OUTROS TRIBUTOS			158.200		158.200
2.207.000.000	DESPESAS FINANCEIRAS			-		-
2.207.010.000	ENCARGOS DE DEPÓSITOS A PRAZO			-		-
2.207.020.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			-		-
2.207.021.000	NO PAÍS			-		-
2.207.021.100	EMPRÉSTIMOS			-		-
2.207.021.200	FINANCIAMENTOS			-		-
2.207.021.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			-		-
2.207.021.310	IMÓVEIS			-		-
2.207.021.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			-		-
2.207.021.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			-		-
2.207.021.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO			-		-
2.207.022.000	NO EXTERIOR			-		-
2.207.022.100	EMPRÉSTIMOS			-		-
2.207.022.200	FINANCIAMENTOS			-		-
2.207.022.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			-		-

2.207.022.310	IMÓVEIS				
2.207.022.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
2.207.022.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
2.207.022.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO				
2.207.030.000	ENCARGOS DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS				
2.207.040.000	ENCARGOS DE MÚTUOS COM EMPRESAS				
2.207.040.100	NO PAÍS				
2.207.040.200	NO EXTERIOR				
2.207.050.000	ENCARGOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
2.207.050.100	APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ				
2.207.050.200	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS				
2.207.050.300	INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS				
2.207.059.0002.207.060.000	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRASENCARGOS SOBRE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL				
2.207.070.000	ENCARGOS DE FUNDOS				
2.207.070.100	FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM				
2.207.070.200	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS				
2.207.070.300	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC				
2.207.070.400	FUNDO NACIONAL DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT				
2.207.070.500	FUNDOS CONSTITUCIONAIS				
2.207.070.510	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO OESTE - FCO				
2.207.070.520	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE				
2.207.070.530	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO				
2.207.070.600	FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO				
2.207.070.610	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA				
2.207.070.620	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - FDCO				
2.207.070.630	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE				
2.207.070.690	OUTROS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO				
2.207.070.700	FUNDOS DO SETOR ELÉTRICO				
2.207.070.710	RESERVA GLOBAL DE REVERSÃO - RGR				
2.207.070.720	CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO - CDE				
2.207.070.730	CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS - CCC				
2.207.070.790	OUTROS FUNDOS DO SETOR ELÉTRICO				
2.207.079.000	OUTROS FUNDOS				
2.207.080.000	ENCARGOS DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO				
2.207.080.100	LETRAS				
2.207.080.200	DEBÊNTURES				
2.207.089.000	OUTRAS EMISSÕES DE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO				
2.207.090.000	DESCONTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS				
2.207.900.000	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS				
2.208.000.000	ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS				
2.290.000.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.419.234	345.000	1.764.234	
2.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	535.737	845.000	1.380.737	
2.290.020.000	ALUGUEL	313.724	- 250.000	63.724	
2.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL				
2.290.030.100	IMÓVEIS				
2.290.030.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
2.290.030.300	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
2.290.030.900	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL OPERACIONAL				
2.290.040.000	COMUNICAÇÕES				
2.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS				
2.290.050.100	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS				
2.290.050.200	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS				
2.290.050.300	PROJETOS EM FASE DE PESQUISA OU APERFEIÇOAMENTO DE SISTEMAS				
2.290.059.000	OUTRAS DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE DADOS				
2.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO				
2.290.070.000	TRANSPORTE				
2.290.080.000	VIAGENS				
2.290.080.100	NO PAÍS				
2.290.080.200	AO EXTERIOR				
2.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES				
2.290.090.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
2.290.099.000	OUTRAS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES				
2.290.100.000	MULTAS				
2.290.200.000	ROYALTIES				
2.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS				
2.290.300.100	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES				
2.290.390.000	OUTROS ADIANTAMENTOS				
2.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS				
2.290.400.100	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE ADMINISTRADORES - RVA				
2.290.400.200	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR				
2.299.000.000	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	569.773	- 250.000	319.773	
2.300.000.000	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	42.998.673	-	42.998.673	

Id: 2580783

DECRETO Nº 49.201 DE 17 DE JULHO DE 2024

INSTITUI O COMITÊ DE MONITORAMENTO DO PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ALTERA O DECRETO Nº 48.139 DE 29 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo eletrônico SEI-090001/000483/2024, e

CONSIDERANDO:

- o advento da Lei Estadual nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;

- o comando legal contido no art. 6º-A do Decreto estadual nº 48.139 de 29 de Junho de 2022, que dispõe sobre o Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PESP);

- a necessidade de criar mecanismos de coordenação entre e os órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro para supervisionar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas para o Plano Estadual de Segurança Pública;

- a Nota Técnica 5/2024/COAI-CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJ, que estabelece recomendações acerca do Plano Estadual de Segurança Pública apresentado pelo Rio de Janeiro; e

- o que estabelece a Portaria do Ministro nº 233 de 06 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, da Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, do Decreto nº 9.489 de 30 de agosto de 2018, do Decreto nº 10.822 de 28 de setembro de 2021, e da Portaria do Ministro nº 543 de 10 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, sem aumento de despesa, o Comitê de Monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública - PESP, uma instância colegiada, deliberativa e permanente, com o objetivo de supervisionar e avaliar o cumprimento das metas e ações estratégicas estabelecidas no PESP.

Art. 2º O Comitê de monitoramento do PESP será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP.

II - Secretário de Estado de Polícia Civil - SEPOL.

III - Secretário de Estado de Polícia Militar - SEPM.

IV - Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

V - Secretário de Estado de Defesa Civil - SEDEC.

VI - Diretor-Presidente do Instituto de Segurança Pública - ISP.

VII- Secretário de Estado de Governo - SEGOV.

VIII- Representante indicado pelo Governador do Estado.

IX - Representante indicado pelo Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.

§1º - O Comitê de Monitoramento será presidido e coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§2º - A Secretaria-Executiva do Comitê de Monitoramento será exercida, alternadamente, pela Secretaria de Estado da Polícia Civil pelo período de 2 (dois) anos e no biênio seguinte pela Secretaria de Estado de Polícia Militar.

§3º - A Controladoria Geral do Estado participará das reuniões do Comitê de Monitoramento na qualidade de órgão consultivo-opinativo, a fim de avaliar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas

para o Plano Estadual de Segurança Pública, em cumprimento às suas atribuições legais.

§4º - Os titulares e suplentes, indicados pelos chefes dos órgãos estabelecidos no caput deste artigo, serão considerados membros natos, podendo, por voto da maioria relativa dos membros, autorizar a participação extraordinária de órgãos que guardem pertinência temática aos assuntos tratados, passando a integrar o presente Comitê como membro eventual, honorífico ou convocado.

§5º - Os titulares deverão indicar representantes com domínio técnico e autonomia deliberativa para integrar o Comitê, cabendo à Secretaria Executiva o controle e a atualização dessas indicações.

§6º - O Instituto de Segurança Pública ficará responsável por assessorar o Comitê na métrica de monitoramento.

§7º - O CONSPERJ, como órgão consultivo e de acompanhamento social, poderá propor recomendações ao Comitê de Monitoramento.

§8º - A função de membro do Comitê de Monitoramento não será remunerada, a qualquer título, considerando o seu exercício como de relevante interesse público.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Monitoramento do PESP:

I - acompanhar o progresso na implementação das metas e ações estratégicas do Plano Estadual de Segurança Pública;

II - avaliar os resultados alcançados e propor ajustes necessários;

III - emitir relatórios sobre o andamento das atividades do Plano;

IV - propor medidas corretivas, quando necessário, para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos;

V - fiscalizar o cumprimento das adequações do Plano Estratégico dos órgãos, após a revisão e aprovação do PES;

VI - avaliar e monitorar os Planos de Controle de Riscos.

Art. 4º - O Comitê de Monitoramento realizará encontros com a seguinte periodicidade:

I - reunião ordinária trimestral para revisão do progresso das metas e ações estratégicas;

II - reunião extraordinária por convocação do presidente do Comitê de Monitoramento ou a pedido de qualquer de seus membros, a ser deliberado pelo presidente, sempre que necessário, para tratar de questões urgentes relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo Único - As datas designadas para as reuniões de que trata o caput deste artigo deverão ser informadas, pela secretaria executiva, com a antecedência mínima de 72h.

Art. 5º - O acompanhamento das metas pelo Comitê de Monitoramento adotará a seguinte metodologia:

I - cada órgão responsável pela execução das metas apresentará relatório gerencial de progresso e atingimento das metas ao Comitê de Monitoramento, conforme calendário previamente estabelecido;

II - os relatórios deverão conter informações sobre o progresso atual em relação às metas, os obstáculos enfrentados, as medidas tomadas para superar esses obstáculos e as previsões de cumprimento das metas dentro dos prazos estabelecidos;

III - o Comitê de Monitoramento analisará os relatórios, discutirá os resultados e proporá ações corretivas, se necessário, para garantir o alcance das metas.

Art. 6º - O Comitê de Monitoramento deverá observar a seguinte fluxo interno de tramitação das informações, conforme Anexo Único deste Decreto:

§1º - O relatório gerencial de progresso e atingimento das metas de que trata o Art. 5º, I, deverá ser encaminhado pelos órgãos executores ao ISP no formato e prazo estabelecidos por ato normativo próprio, expedido pelo Presidente do Comitê, após deliberação dos membros.

§2º - Compete ao Instituto de Segurança Pública consolidar os relatórios gerenciais e submetê-lo ao Comitê para análise, conclusão, recomendações e registro das medidas adotadas.

§3º - As deliberações do comitê serão consignadas em Ata pela secretaria executiva, cabendo à SESP consolidar o Relatório Técnico com as principais recomendações e conclusões, com encaminhamento posterior à CGE para auditoria.

§4º - A CGE terá o prazo de 10 dias para apreciar o Relatório Técnico e emitir achados de auditoria. Caso haja determinação e/ou recomendação a serem atendidas, o Relatório retornará ao Comitê de Monitoramento para a proposição de ajustes aos órgãos executores.

§5º - Atendidas as recomendações pelos órgãos executores, a SESP encaminhará o Relatório Técnico final ao ISP para divulgação perante os Conselhos Comunitários de Segurança, ao CONSPERJ e ao Governador do estado para conhecimento.

Art. 7º - Fica delegada à Secretaria de Estado de Segurança Pública a competência para estabelecer, em ato normativo próprio, regras complementares, assim como deliberar acerca de eventual omissão normativa.

Art. 8º - Os Art. 6º e 6º-A do Decreto 48.139, de 29 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A estrutura de governança do PESP-RJ será composta pelos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

§1º (...)

§2º Cabe aos atores de governança monitorar e avaliar a implementação dos respectivos planos de controle de riscos.

Art. 6º-A - O monitoramento do cumprimento da implementação das metas e ações estratégicas deste Plano Estadual de Segurança Pública será realizado por um Comitê de Monitoramento, a ser regulamentado por ato do poder executivo estadual.

§1º O Comitê de Monitoramento será coordenado por representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, secretariado pela Polícia Civil e Militar, alternadamente, e composto pelos membros elencados pelo artigo 6º, além de representantes indicados pelo Governador do Estado e pelo Conselho de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - CONSPERJ.

§2º O monitoramento do cumprimento da implementação das metas e ações estratégicas deste Plano Estadual de Segurança Pública será auditado pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE.”

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador